

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250827000264



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
01/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Jaguaribe-CE enfrenta uma significativa insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de saúde, em particular na área de mamografia. A oferta restrita de serviços locais, aliada à dificuldade de deslocamento da população feminina para grandes centros urbanos, agrava a situação, comprometendo a eficácia do rastreamento precoce de câncer de mama, um exame considerado essencial para a saúde pública. Esta situação tem se traduzido em indicadores preocupantes nos registros de saúde municipal, justificando a imperiosa necessidade de expandir o acesso a exames de mamografia.

No âmbito institucional, a falta da contratação de uma unidade móvel de mamografia poderá resultar em interrupções severas nos serviços de saúde preventiva, prejudicando a detecção precoce e o tratamento adequado de patologias mamárias, além de afetar negativamente o cumprimento das metas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde. Do ponto de vista social, a não realização desta contratação continuaria a excluir uma parcela vulnerável da população feminina de exames fundamentais, ampliando desigualdades no acesso a cuidados médicos básicos, contrariamente ao interesse público consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação da unidade móvel de mamografia visa garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde preventiva no município, contribuindo para a modernização dos métodos de rastreamento de câncer de mama, conforme os objetivos estratégicos da Administração. Almeja-se, assim, assegurar a melhoria no desempenho dos indicadores de saúde feminina, a elevação da qualidade de vida das usuárias e o alinhamento das ações de saúde com o planejamento estratégico



municipal, embora não conste expressamente em um Plano de Contratação Anual.

Portanto, esta contratação é imprescindível para a solução do problema identificado, viabilizando o cumprimento dos objetivos institucionais da Administração Municipal em sintonia com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa para disponibilização de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado surge da demanda identificada pelo Município de Jaguaribe para aumentar o acesso da população feminina a exames preventivos essenciais. Este serviço é vital para o rastreamento do câncer de mama, atendendo a uma área que atualmente enfrenta escassez de serviços de saúde especializados, sobretudo em regiões remotas. A adequação deste serviço ao contexto social e operacional do município visa reduzir a insuficiência de insumos causados pela crescente demanda, almejando elevar os índices de saúde preventiva.

Os requisitos técnicos para a contratação incluem padrões mínimos de qualidade e desempenho, como a capacidade da unidade móvel em realizar exames de mamografia bilateral com efetividade e segurança, utilizando equipamentos que assegurem baixa dose de radiação. É imperativo que a execução dos serviços garanta a entrega dos laudos de exame de forma rápida e segura à Secretaria Municipal de Saúde. A capacidade de atender adequadamente às especificações apresentadas é criteriosa e deve ser verificada objetivamente, evitando, assim, um direcionamento inadequado ao se atender ao princípio da competitividade. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos equipamentos e serviços necessários, para os quais não há opções compatíveis disponíveis no catálogo.

Ressalta-se que não há vedação à indicação de marcas ou modelos, desde que existam justificativas técnicas baseadas nas características essenciais dos equipamentos e do serviço. Este cuidado visa evitar a percepção de direcionamento e assegurar a melhor competitividade nas propostas recebidas, respeitando o princípio geral previsto na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a natureza do objeto, focando em bens e serviços que não se enquadram como de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, é direcionada a atender as necessidades básicas de saúde da população.

Critérios de sustentabilidade também são um requisito, com preferência para o uso de



veículos que apresentem menor emissão de poluentes e que contribuam para a redução da geração de resíduos, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estes critérios estão integrados aos requisitos operacionais e serão considerados na avaliação das propostas, mantendo a adequação às prioridades da demanda. Os requisitos definidos, solidamente baseados na necessidade descrita no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, guiarão o levantamento de mercado. Eles apoiarão a escolha da solução que melhor otimize recursos públicos, conforme preconizado no art. 18 da mesma Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de uma empresa de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual que esteja alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros previstos nos arts. 5º e 11. Este levantamento contribui para a determinação da melhor estratégia de abordagem, garantindo eficiência e economicidade à contratação.

Para determinar a natureza do objeto, considera-se a contratação de serviço especializado, uma vez que se trata da prestação de serviços de mamografia em unidade móvel, conforme detalhado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Este serviço é fundamental para atender à demanda do Município de Jaguaribe, abrangendo a realização de exames de mamografia e a entrega de laudos à Secretaria Municipal de Saúde, o que caracteriza um serviço contínuo e especializado.

Na pesquisa de mercado realizada, efetuaram-se consultas junto a três fornecedores do segmento de unidades móveis de mamografia. As faixas de preços obtidas variaram de acordo com a configuração dos veículos e a tecnologia dos equipamentos de mamografia, observando uma média de preços competitiva. Os prazos de entrega variaram de 60 a 90 dias, excluindo especificidades operacionais das empresas consultadas. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, identificando valores e modelos de aquisição que oscilaram conforme as características regionais e as demandas específicas desses locais. Também foram consultadas fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que indicaram práticas de mercado e inovações presentes.

A análise comparativa das alternativas evidenciou a modalidade de locação de unidades móveis como a mais viável, considerando critérios técnicos e econômicos. Alternativas como a aquisição direta de veículos ou o uso de unidades móveis reutilizadas foram também consideradas. No entanto, a locação demonstrou vantagem ao oferecer flexibilidade operacional, menor custo inicial e manutenção coberta pela contratada, além da possibilidade de adaptação rápida às inovações tecnológicas, considerando o dinamismo do mercado de equipamentos médicos. Do ponto de vista jurídico e de sustentabilidade, a locação proporciona um contrato mais ajustável a mudanças no volume de demanda e atualização de regulamentações.



A justificativa para a alternativa selecionada baseou-se nas vantagens identificadas durante a pesquisa: o menor custo total de propriedade, a disponibilidade mais imediata dos serviços, a facilidade de manutenção contínua e a capacidade de atualização tecnológica rápida. Estes fatores são cruciais para o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', que incluem a agilidade no atendimento e a melhoria dos índices de saúde preventiva feminina no município, promovendo economicidade e eficiência.

Recomenda-se, diante dos resultados da pesquisa de mercado e considerando a competitividade e a transparência de todo o processo, a abordagem de locação das unidades móveis de mamografia como a solução contratual mais eficiente para atender às necessidades do Município de Jaguaribe. Esta abordagem garante a viabilidade operacional e o alcance dos objetivos pretendidos, permitindo que a Administração mantenha seu compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para disponibilização de uma unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, direcionada à realização de exames de mamografia e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaribe-CE. Esta solução atende à necessidade urgente identificada de ampliar o acesso das mulheres a exames preventivos essenciais, especialmente em áreas remotas do município, onde a presença de serviços médicos especializados é limitada.

A unidade móvel será um veículo devidamente equipado com tecnologia de mamografia de baixa dose de radiação, garantindo segurança e eficácia nos exames. A contratação contempla todos os serviços necessários para o funcionamento completo da unidade móvel, incluindo o fornecimento de equipamento de mamografia, a manutenção técnica do sistema, a operação pelos profissionais capacitados, e a logística de transporte e instalação, de modo a integrar todas as etapas que garantem os resultados esperados.

O fornecimento dos laudos diretamente à Secretaria possibilitará a rápida comunicação dos resultados, agilizando o acompanhamento e tratamento das pacientes quando necessário. Esta abordagem integrada propiciará uma melhora significativa nos índices de rastreamento do câncer de mama, alinhada aos objetivos de saúde preventiva do município e do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribe.

Confirmada pelo levantamento de mercado, esta solução foi selecionada pela sua viabilidade e adequação técnica, economicamente competitiva, e pela comprovada capacidade de atender o interesse público com eficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, representa a alternativa mais adequada para assegurar a oferta contínua e acessível dos serviços de mamografia à população feminina de Jaguaribe.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA.	400,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8) EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA.	400,000	Unidade	77,67	31.068,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 31.068,00 (trinta e um mil e sessenta e oito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e, por isso, deve ser promovido quando se apresenta viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP conforme o art. 18, §2º. Ao examinar a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', consideram-se os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, assim como os desafios e oportunidades no âmbito logístico e contratual.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada levando em conta a indicação prévia do processo administrativo, que sugere adoção de critério por item. O objeto permite divisão em lotes ou etapas, especialmente considerando que há fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do serviço, o que pode incrementar a competitividade e possibilitar que empresas locais forneçam soluções específicas, conforme as análises de mercado realizadas. Essa divisão pode gerar eficiências logísticas, aproveitando tanto a expertise de fornecedores quanto a potencialidade de amplificar a concorrência benéfica ao processo licitatório.

No entanto, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral se mostra mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º, pois promove economia de escala, assegura uma gestão contratual mais eficiente e mantém a funcionalidade de um sistema unificado. Além disso, a padronização do serviço e exclusividade de fornecedor, quando aplicável, são mantidas, reduzindo riscos associados a uma execução técnica



fragmentada. Assim, após uma avaliação comparativa, a consolidação desta contratação é priorizada, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º.

A decisão pela não divisão do objeto também tem implicações significativas para a gestão e fiscalização da contratação. A execução consolidada simplifica o processo de gestão e preserva a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, embora possa permitir um acompanhamento mais próximo de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e demandaria recursos adicionais. Desta forma, considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência do art. 5º, a execução integral é mais favorável.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', é a execução integral do objeto. Essa escolha está alinhada à economicidade e competitividade preconizadas nos arts. 5º e 11, cumprindo rigorosamente os critérios de planejamento, integração funcional e economia de custos do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da unidade móvel de mamografia em veículo motorizado não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Tal ausência se justifica pela identificação de uma demanda emergencial e imprevista devido à escassez de serviços de mamografia no município e à dificuldade de locomoção das usuárias. Conforme o art. 75, a dispensa de licitação se apresenta como medida necessária e imediata, garantindo o atendimento à saúde da população feminina de Jaguaribe.

Apesar da não inclusão no PCA, serão adotadas ações corretivas para assegurar o alinhamento das futuras contratações ao planejamento estratégico da administração pública, como a inclusão desse tipo de serviço em revisões futuras do PCA e a implementação de uma gestão de riscos contínua, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam a garantir a economicidade e a eficiência, promovendo, ainda, a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos para o bem-estar da população local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para a disponibilização de uma unidade móvel de mamografia em veículo motorizado visa atender de forma eficiente à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros promova significativamente a economicidade, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A unidade móvel permitirá reduzir custos logísticos com o deslocamento de pacientes para centros urbanos maiores, proporcionando acesso facilitado e imediato aos



serviços de mamografia, aumentando a cobertura de exames preventivos e potencialmente reduzindo a incidência de doenças mais graves, devido ao diagnóstico precoce. Tal abordagem possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos pela racionalização do fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, eliminando a necessidade de reembolso de viagens ou de organização de transporte coletivo para exames fora da sede municipal.

No que tange aos recursos materiais, a unidade móvel contará com infraestrutura otimizada para a realização dos exames, reduzindo desperdícios e a necessidade de manutenção frequente, conforme avaliou-se na pesquisa de mercado. Financiar uma unidade móvel ao invés dos processos tradicionais leva a uma potencial redução dos custos unitários de exames em larga escala. Isso atende ao princípio de competitividade, como estabelece o art. 11, ao obter propostas mais vantajosas e reduções de custo operacional no ciclo de vida do serviço estimado.

Para a validação e monitoramento dos ganhos, será essencial o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que auxiliarão no acompanhamento contínuo do desempenho, permitindo ajustes imediatos das operações caso necessário. Dentre os indicadores propostos, a economia potencial em termos de deslocamento e tempo de espera dos pacientes será destacada, além da quantificação do aumento da eficiência dos atendimentos. Esses mecanismos são cruciais para comprovar especulações iniciais e justificar o investimento público, embasando relatórios, conforme exigido, que promoverão a eficiência e a excelência na alocação de recursos, conectando-se aos objetivos institucionais já mencionados e cumprindo o que determina o art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça medidas precisas, tal será justificado tecnicamente dentro deste contexto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão desenvolvidas para garantir a execução eficiente e eficaz da contratação, assegurando o alinhamento com os objetivos de saúde preventiva do Município de Jaguaribe, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas medidas integrarão o planejamento, abordando ajustes físicos e organizacionais imprescindíveis para a instalação e operação da unidade móvel de mamografia, como a preparação de áreas para a acomodação do veículo e a previsão de infraestrutura básica de suporte. Serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, os responsáveis e os prazos, conforme orientações da ABNT. A capacitação dos servidores para a gestão e fiscalização do contrato será tratada com prioridade, envolvendo treinamento específico para garantir a competência no monitoramento e uso dos equipamentos de mamografia, assegurando que os resultados esperados sejam alcançados. Serão consideradas as necessidades de diferentes perfis de agentes, como gestores e técnicos, com um programa de capacitação orientado pelas melhores práticas. Estas ações serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias de mitigação, colaborando com a unidade de gestão de riscos para evitar impactos sobre os prazos e qualidade. As preparações internas serão fundamentais para viabilizar a contratação e garantir os resultados pretendidos, assegurando que os recursos públicos sejam otimizados e a



governança eficiente. Caso não sejam identificadas providências específicas, a justificativa técnica será apresentada no texto, considerando a simplicidade do objeto ou outras peculiaridades. Se necessário, a unidade responsável pela gestão de riscos será envolvida para coordenar eventuais ajustes, promovendo um ambiente favorável ao sucesso da contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa para fornecimento de unidade móvel de mamografia visa atender eficazmente à demanda de Jaguaribe por exames de mamografia, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. Considerando que a modalidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) não foi adotada para este processo, o contexto operacional revela uma necessidade clara e definida, projetada com quantitativos específicos para o curto prazo. A padronização e a previsibilidade dos serviços propostos não justificam a utilização do SRP, já que a demanda é fixada em 400 exames conforme a estimativa apresentada.

A opção pela contratação tradicional se alinha aos princípios de economicidade e eficiência, conforme o art. 5º, oferecendo segurança jurídica e celeridade ao atender uma necessidade pontual com resultados definidos. A comparação entre alternativas mostra que a contratação específica possibilita maior controle administrativo e imediatismo na execução, como preconizado no art. 11. O SRP, embora eficiente para aquisições periódicas e contínuas, não oferece vantagens significativas para este objeto específico, tendo em vista que a compra é única e não prevê entregas fracionadas.

Outrossim, a inexistência de um Plano de Contratação Anual não favorece a gestão planejada própria do SRP, como delineado no art. 18, §1º, inciso V, limitando o potencial de economia de escala e compartilhamento de aquisições. Portanto, a contratação tradicional, respaldada por levantamento de mercado específico e análise jurídica rigorosa, demonstra-se como a escolha mais adequada, alinhando-se aos objetivos de responsabilidade fiscal e otimização de recursos públicos. A decisão embasa-se no cumprimento estrito dos resultados pretendidos, garantindo acessibilidade e melhoria dos índices de saúde pública no município. Assim, opta-se pela licitação específica, assegurando competitividade e agilidade, tal como estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uma empresa para disponibilização de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado para realização de exames de mamografia e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe-CE é analisada seguindo a premissa do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite consórcios como regra, salvo vedação expressa e fundamentada no ETP conforme o art. 18, §1º,



inciso I. A análise ressalta que, dentro do contexto operacional e da descrição da necessidade da contratação, a política de descentralização do atendimento em saúde nas áreas mais remotas, proposta por uma unidade móvel, sugere um caráter operacional que, embora não exija alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas que justifiquem um somatório de capacidades típico de consórcios, exige, sim, robustez em logística e manutenção desses serviços. Em virtude disso, verifica-se que um fornecedor único pode garantir maior simplicidade e eficiência contratual alinhadas ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da mesma lei, especialmente no que refere à economicidade e à eficiência.

Além disso, o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade emergem como pontos centrais desta avaliação. A análise de mercado sugere que o fornecimento contínuo e indivisível por uma única empresa pode potencializar a qualidade e a celeridade do serviço, viabilizando resultados mais consistentes em termos de disponibilidade e custo-benefício, características estas que fundamentam a decisão dentro dos parâmetros do art. 5º e atendem adequadamente aos resultados pretendidos. A evidência do aprimoramento na gestão e fiscalização contratual quando se opta por um fornecedor singular denota outro aspecto de vantajosidade, que é a redução da complexidade administrativa, evitando o aumento dos encargos normalmente associados à gestão consorciada, como compromisso de constituição, escolha de líder e responsabilidades solidárias conforme define o art. 15.

Portanto, apesar dos critérios do art. 15 permitirem a constituição de consórcios com acréscimo de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, essa vantagem é suprimida pelo possível aumento da complexidade na fiscalização e pela potencial ineficiência na execução, caso a contratação fosse baseada em consórcios. Conclui-se que vedar a participação de consórcios é a opção mais adequada para esta contratação, pois as características do serviço demandado e o interesse público pelo alcance e eficiência nos exames em regiões remotas, além da segurança jurídica e a isonomia entre licitantes prevista nos arts. 5º e 11, reforçam a decisão favorável à administração municipal de Jaguaribe-CE em firmar contrato com um provedor único, fundamentando tecnicamente a vedação de consórcios no ETP de acordo com os princípios e disposições legais pertinentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é uma etapa essencial para assegurar que o planejamento da contratação para a unidade móvel de mamografia em Jaguaribe-CE seja realizado de maneira eficiente e econômica. Considerando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta análise se concentra em identificar outras contratações com objetos similares ou que complementem a solução pretendida, além de verificar possíveis dependências que possam afetar sua execução. O exame das contratações correlatas contribui para evitar sobreposições, identificar oportunidades de economia, e garantir uma operação harmoniosa das unidades de saúde, otimizando assim o aproveitamento dos recursos públicos.



Ao investigar as contratações passadas, atuais ou planejadas relacionadas à disponibilização de serviços de mamografia, não foram encontradas outras contratações imediatamente correlatas ou interdependentes realizadas pela Prefeitura de Jaguaribe que possam interferir ou ser interferidas pela contratação da unidade móvel. Isso ocorre principalmente porque a presente necessidade visa preencher um serviço atualmente não disponível, portanto, sem intersecções em fornecimento ou operação com soluções existentes. No entanto, a inexistência de um Plano de Contratação Anual, conforme os dados iniciais do processo, significa que é importante continuar monitorando qualquer atividade contratual futura que possa oferecer alternativas ou sinergias, sejam elas técnicas ou logísticas. Nenhum contrato atual requer substituição ou ajuste, e a proposta parece independente de infraestrutura prévia específica, considerando que as operações da unidade móvel ocorrerão dentro das capacidades logísticas municipais vigentes.

Em conclusão, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificação nos requisitos técnicos, quantitativos, ou nos procedimentos contratuais previstos para a solicitação de uma unidade móvel de mamografia. Contudo, é prudente que a Administração mantenha a vigilância sobre futuras oportunidades de padronização ou economia de escala. Qualquer necessidade de ajuste identificada posteriormente em contratações semelhantes ou complementares será relevante para a seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que a entrega dos serviços atenda aos padrões desejados de eficiência e eficácia, conforme diretrizes do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado, destinada a estender serviços de saúde às áreas remotas de Jaguaribe, CE, requer considerações ambientais fundamentadas em sua operação e manutenção. Durante o ciclo de vida do veículo, possíveis impactos ambientais incluem consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa e geração de resíduos sólidos oriundos da operação diária da unidade. Antecipando as necessidades de sustentabilidade, medidas como a adoção de veículos com eficiência energética superior, verificados por selos ambientais como o Procel A, são essenciais para reduzir o consumo de combustível e minimizar emissões.

Além disso, a utilização de materiais recicláveis e insumos biodegradáveis durante os exames, bem como a implementação de um programa de logística reversa para descarte sustentável de resíduos como sleeves plásticos e papéis dos laudos, são práticas recomendadas. Estes são essenciais para mitigar o impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade do projeto em questões éticas, sociais e econômicas.

As medidas operacionais, administrativas e jurídicas necessárias para implementar tais práticas devem ser facilitadas por uma gestão eficiente, sem barreiras indevidas para incorporar inovações sustentáveis, maximizando o aproveitamento dos recursos e alinhamento com os resultados pretendidos da saúde pública. Assim, o



desenvolvimento de capacidades administrativas para o planejamento e, quando necessário, licenciamento ambiental é indispensável para assegurar a competitividade e a viabilidade econômica da solução frente aos propósitos ambientais e sociais desejados.

Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais e otimização dos recursos, refletindo diretamente na eficiência e eficácia da contratação em consonância com os objetivos estratégicos de saúde preventiva e economicidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para empresa de unidade móvel de mamografia em veículo motorizado revela-se viável e vantajosa, sustentando-se em análises técnicas, econômicas e operacionais detalhadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada no interesse público, a contratualização desse serviço é indispensável para o aprimoramento da capacidade do Município de Jaguaribe em assegurar o acesso da população feminina aos exames mamográficos essenciais para o rastreamento precoce do câncer de mama. A conexão com a pesquisa de mercado realizada demonstra uma aderência substancial às práticas e preços convencionais do setor, estabelecendo uma base sólida para uma contratação dentro dos parâmetros de legalidade e economicidade conforme preceituam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela mobilidade do serviço em veículo motorizado se alinha com as necessidades específicas de Jaguaribe, particularmente considerando a dispersão geográfica e a dificuldade de acesso a serviços de saúde em áreas mais remotas. Essa solução apresenta-se como a mais eficiente operacionalmente, maximizando o alcance do serviço e integrando-se significativamente com o planejamento estratégico de saúde preventiva da administração municipal, como sugerido pelo art. 40 da mesma Lei. A análise dos resultados pretendidos também indica um valor social e econômico elevadíssimo, altamente compatível com os objetivos traçados e o valor estimado para a contratação, garantindo, assim, uma aplicação responsável dos recursos públicos.

Portanto, o prosseguimento com a contratação da unidade móvel de mamografia se faz não apenas aconselhável, mas essencial. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a decisão possui fundamentos robustos para integração ao planejamento orçamentário e operacional da gestão pública local. Esta decisão se justifica plenamente pelos requisitos de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º, e a execução proposta foi delineada em conformidade com o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, consolidando uma proposta que é não apenas operacionalmente viável, mas justificada e vantajosa em todos os aspectos avaliados. Consequentemente, recomenda-se sua realização imediata, como sendo a mais adequada e benéfica opção para atender à necessidade pública identificada.



Jaguaribe / CE, 1 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Walenia Arruda Braga
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Rodrigo Alves Paulino dos Santos
MEMBRO

assinado eletronicamente

Delne Maria Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Irislayde Braga Leite
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 136-724-3340
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

